

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 125/2021

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	BP Bioenergia Ituiutaba Ltda./Fazenda Santa Vitória/Fazenda Santa Fé e Fazenda Santa Rosa
CNPJ	08.164.344/0001-48
Município	Ituiutaba/MG
Endereço	O acesso que liga as Fazendas Santa Rosa e Santa Fé à usina (BP) é a rodovia, BR 154, recém asfaltada e a estrada vicinal em um trajeto de aproximadamente 30 quilômetros.Ituiutaba/MG
Nº PA COPAM	06677/2006/002/2016
Atividade - Código	(DN COPAM 74/2004) G-01-07-5 Cultura de cana-de-açúcar sem queima
Classe	4
Nº da Licença Ambiental	LOC Nº 136/2019 Licença concedida pelo Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba em 07/05/2019.
Condicionante de Compensação Ambiental	04- Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº55, de 23 de abril de 2012. Prazo 90 dias
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA
Valor de referência do empreendimento (Novembro/2019)	R\$ 45.912.255,95
Valor de referência do empreendimento atualizado (Dez/2020) ¹	R\$ 48.559.538,26
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Dez/2020)	R\$ 242.797,70

¹ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de novembro/2019 à dezembro/2020. Taxa: 1,0576596 – Fonte: TJ/MG.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme estudos foram identificadas 2 (duas) espécies de aves globalmente ameaçadas de extinção que possui ocorrência na região são a águia-cinzenta (<i>Urubitinga coronata</i>) e o gavião-de-penacho (<i>Spizaetus ornatos</i>). Estas duas águias de grande porte dependem de grandes extensões de habitats naturais para seu estabelecimento (EIA p.361)</p> <p>Vale ainda destacar 01 (uma) espécie encontrada nas fazendas que se encontra na lista de espécies ameaçadas de extinção(BIODIVERSITAS,2014), o palmito juçara (<i>Euterpe edulis</i>).(PU nº0221523/2019)</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>A introdução de espécies alóctones é inerente ao tipo de empreendimento.</p> <p>O EIA, página 504, apresenta a seguinte informação:</p> <p>“Uma modalidade muito utilizada na área agrícola de Ituiutaba é a rotação de cultura com <i>Crotalaria spectabilis</i>. Desta maneira, tanto nas áreas de expansão agrícola sobre pastagem quanto em reformas de canais, a empresa realiza o plantio desta leguminosa, antecedendo à operação de plantio da cana-de-açúcar, [...]”.</p> <p>A espécie <i>Crotalaria spectabilis</i> consta da base de dados de espécies alóctones do Instituto Hórus¹. A espécie é cultivada como adubo verde e usada para controle de nematóides. Os impactos registrados incluem a redução da biodiversidade natural.</p>	0,0100	0,0100	X

<p>Dentre os impactos do empreendimento está a probabilidade de atropelamento da fauna, potencializado pelo cultivo da cana-de-açúcar, uma vez que o escoamento da produção, que é realizado por via terrestre, aumenta o fluxo de veículos pesados no local (EIA, p. 527). Muito além disso, o aumento do tráfego favorece a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas.</p>				
<p>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p>	<p>Ecosistemas especialment e protegidos (Lei 14.309)</p>	<p>0,0500</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>
<p>Conforme o mapa “Limite dos Biomas – Lei Federal Nº 11.428/2006”, o empreendimento está localizado no Bioma Cerrado.</p> <p>Na AID do empreendimento, existem fragmentos das seguintes tipologias: floresta estacional semidecidual (especialmente protegida), campo (outros biomas), cerradão (outros biomas) e veredas (especialmente protegida – Constituição Mineira) (ver mapas abaixo).</p> <p>As Veredas apresentam grande importância para manutenção dos recursos hídricos do Bioma Cerrado, ou seja, são as Veredas que fornecem água para os córregos e assim, a sua destruição representa a redução de disponibilidade hídrica. Justamente por isso, a legislação impõe algumas restrições em relação às Veredas.</p> <p>Para contextualizar a situação vegetal das áreas de influência do empreendimento, foi elaborado o (Mapa 01), no qual é possível verificar a presença das seguintes formações: Cerrado, Campo, Floresta estacional semidecidual Montana e Veredas.</p> <p>No caso de Veredas • (Vide art. 52 da Lei nº 20.922, de 16/10/2013.) § 7º – Os remanescentes da Mata Atlântica, as veredas, os campos</p>	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>	<p>0,0450</p>	<p>X</p>

<p>rupestres, as cavernas, as paisagens notáveis e outras unidades de relevante interesse ecológico constituem patrimônio ambiental do Estado Voltar ao índice • 165 e sua utilização se fará, na forma da lei, em condições que assegurem sua conservação, ou seja, as veredas são protegidas pela constituição mineira, portanto, especialmente protegidas.</p> <p>Destaca-se a informação contida no EIA, pág. 218, toda atividade agrícola apresenta algum impacto ambiental, desde que haja utilização de recursos naturais, como água e solo e uso de insumos e defensivos químicos, como fertilizantes e praguicidas. De acordo com Andrade e Diniz (2007), dentre os principais impactos ambientais gerados pelo plantio de cana-de-açúcar estão a redução da biodiversidade devido à fragmentação de habitat, causada pelo desmatamento e pela implantação de monocultura no lugar de áreas nativas e o assoreamento de cursos d'água, em virtude de erosões do solo em áreas de reforma e estradas não monitoradas.(EIA p. 218)</p> <p>Portanto, neste caso, este parecer considera a marcação dos dois itens para efeito de gradação do GI.</p>				
<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau de potencialidade de ocorrência de cavidades "Médio". - Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se predominantemente em locais de "Médio" probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio. <p>Embora o EIA/RIMA, PCA e PU, não tenham citado nos estudos a questão quanto a prospecção espeleológica, que indica os principais litotipos locais e conseqüentemente o potencial de área.</p>		0,0250		

<p>Segundo a análise da GCA, constatou -se a inexistência de cavernas na área de estudo. Desta forma, infere-se que não há restrições do ponto de vista espeleológico para operação do empreendimento.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item <i>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</i>, portanto o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>				
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Verifica-se do mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” que o empreendimento é adajacente ao Refúgio da Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata (Proteção integral) Portanto, a referida UC é afetada pelo empreendimento.</p>		0,1000	0,1000	X
<p>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>De acordo com informações dos estudos ambientais e mapa, a ADA do empreendimento não está localizada dentro de área prioritária para conservação (ver mapa 05 abaixo).</p>	<p>Importância Biológica Especial</p>	0,0500		
	<p>Importância Biológica Extrema</p>	0,0450		
	<p>Importância Biológica Muito Alta</p>	0,0400		
	<p>Importância Biológica Alta</p>	0,0350		
<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.</p>		0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>No estudos ambientais e pareceres SUPRAM TMAP foram identificados impactos relacionados a este item.</p>				

<p>A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo a resolução do CONAMA n°357 de 17 de março de 2005 denomina-se ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e ambiente lêntico é aquele em que se refere à água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.</p> <p>Em consulta aos estudos ambientais foi possível identificar a existência de 4 (quatro) barramentos sem captação na Fazenda Santa Vitória e 5 (cinco) na Fazenda Santa Rosa, enquanto a Fazenda Santa Fé não possui barramentos.(EIA/RIMA)</p> <p>Nesse sentido, conclui-se que o barramento implica no curso natural das águas, portanto, as atividades fazem uso deste barramento, para captação de água transformando o curso d'água em ambiente lótico em lêntico. Sendo assim, este parecer considera o item em questão como relevante para aferição do GI.</p>	0,0450	0,0450	X
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Na presente análise considerando que o empreendimento demandou no passado de significativa supressão de ecossistema especialmente protegido, no caso, as Veredas, para sua implantação, e que o empreendimento alterou drasticamente a paisagem do local dando lugar para as atividades de Cana-de-acúcar.</p> <p>Vale ressaltar que a a lei estadual Nº 22.919/18, que declara de interesse comum e imune de corte a palmeira buriti, planta que é um dos símbolos do Cerrado mineiro e das Veredas de elevada beleza cênica.</p>	0,0300	0,0300	X

<p>Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>			
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê a emissão de gases estufa (GEE). Essas emissões estão relacionadas a processos de combustão em máquinas e veículos na fase de operação. Os principais GEE são: CO₂, CH₄, N₂O, hidrocarbonetos e outros.</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, ainda que em baixa magnitude.</p> <p>Portanto, o referido item será considerado no Grau de Impacto.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>O PCA, página 32 não deixa dúvidas da ocorrência deste impacto: “Foi realizada o preparo do terreno para instalação do cultivo da cana-de-açúcar, conforme citado no PCA, os solos são frágeis, a ADA apresenta uma composição arenosa ou franca argilosa arenosa, estes solos apresentam uma suscetibilidade à erosão.</p> <p>Tal procedimento resulta na remoção da biota superficial do solo, alterando suas características, possibilitando eventualmente a ocorrência de erosão, além de provocar compactação do solo.”</p> <p>Portanto, o referido item será considerado no Grau de Impacto.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo os estudos ambientais a geração de emissões sonoras durante a preparação do solo, o plantio da cana e a colheita ao longo dos talhões podem elevar os níveis de ruídos e vibrações sobre os ambientes vizinhos. (PCA p.26)</p> <p>Analisando-se as fontes de ruídos existentes na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, podem ser destacadas as fontes móveis provenientes das máquinas agrícolas, caminhões e veículos envolvidos nas atividades agropecuárias. (PCA p.26)</p>	0,0100	0,0100	X

Portanto este empreendimento contribue para vibração e aumento da pressão sonora (afugentamento da fauna).			
Portanto, o referido item será considerado no Grau de Impacto.			
Somatório Relevância	0,6650		0,4700
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Considerando a vida útil do empreendimento é longa, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração Longa”.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item:</u>			
All para os meios físico e biótico deve compreender as bacias hidrográficas na qual se encontra o empreendimento. O empreendimento objeto deste estudo é formado pelas Fazendas Santa Vitória, Santa Fé e Santa Rosa, as quais encontram-se inseridas entre os rios Tijuco e da Prata, que por sua vez pertencem a bacia do Paranaíba. Dessa forma, para a delimitação da referida All foram consideradas as microbacias consideradas suscetíveis aos impactos indiretos do empreendimento.			
De acordo com o Termo de Referência, a All do meio socioeconômico deve abranger o município no qual se encontra o empreendimento e sua AID do meio socioeconômico, portanto, a All corresponde ao município de Ituiutaba-MG. (EIA p.29)			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,6200
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,5000%		

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento (Nov/2019)	R\$ 45.912.255,95
Valor de referência do empreendimento atualizado (Dez/2020)*	R\$ 48.559.538,26
Taxa TJMG ²	1,0576596
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Dez/2020)	R\$ 242.797,70

(*) O valor foi atualizado considerando a data da primeira planilha do valor de referência enviada (26/11/2019 - fl. 08), considerando que, a planilha enviada, com o preenchimento correto, conforme solicitado por e-mail, constou a data de 02/02/2021, contudo, com o mesmo valor de referência. Portanto foi considerado a data de 26/11/2019, com aplicação da atualização monetária baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC(1) de dez/2020. Taxa: 1,0576596 (Fonte: TJ/MG) para chegar no valor de referência atualizado (VRA), usado no cálculo da Compensação ambiental.

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. MARCELO SILVESTRE VERISSIMO (CONTADOR) - Registro: SP-191099/O-7. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR referente a Novembro/2019 foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

Reserva Legal

Segundo informado no PU nº0221523/2019(SIAM) p.16 e 17 a reserva legal da Fazenda Santa Rosa, a APP(RL) ao longo do rio da Prata é composta por uma faixa de vegetação nativa bem inferior à exigida por lei. Na Fazenda Santa Vitória, as fisionomias identificadas foram Cerrado sentido restrito, mata de galeria, floresta estacional semidecidual, refugio de cana-de-açúcar, **braquiária** e veredas. Existem trechos na RL de intervenção na Fazenda Santa Vitória que segundo PU serão mitigadas com a implantação de um PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora. Dessa forma, não é possível ser aplicado o Art. 19 do Decreto Estadual 45.175/2009, pois a RL não se encontra em bom estado de conservação conforme determina o referido artigo.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme Mapa 04, todas as Fazendas Santa Rosa, Santa Vitória e Santa Fé deste empreendimento, afeta a Unidade de Conservação de proteção integral “Refúgio da Vida Silvestre Estadual dos Rios

² Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de novembro/2019 à dezembro/2020. Taxa: **1,0576596** – Fonte: TJ/MG.

Tijuco e da Prata". Essa UC está adequadamente inscrita no CNUC, conforme consulta realizada em 13/01/2021.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs	R\$ 116.542,90
Plano de Manejo Bens e Serviços	R\$ 58.271,45
Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 9.711,90
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento	R\$ 9.711,90
Refúgio da Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata (20%)	R\$ 48.559,54
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 242.797,70

Segundo POA/2021 item 07 - Em caso de existência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), as mesmas deverão receber até 20% (vinte por cento) do valor total da compensação ambiental. Dessa forma, primeiramente deverá haver a distribuição para a(s) referida(s) UC's a partir do montante total do recurso e o restante distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento.

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1458, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se aos processos de licenciamento ambiental nº 06677/2006/002/2016 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 04, anexo I, estabelecida no parecer único nº 0221523/2019, devidamente aprovado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a unidade de conservação de proteção integral Refúgio da Vida Silvestre Rio Tijuco e da Prata. Nos termos do artigo 17, do Decreto

nº 45.175/2009: “*No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental*”.

O Refúgio da Vida Silvestre Rio Tijuco e da Prata está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, a referida unidade deverá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: “*Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação*”.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 03. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “*Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação*”.

Em análise ao PU da Supram nº 0221523/2019 verifica-se que a reserva legal não encontra-se em um bom estado de conservação, necessitando da implantação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2021.

Elenice Azevedo de Andrade

Analista Ambiental

MASP: 1.250.805-7

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

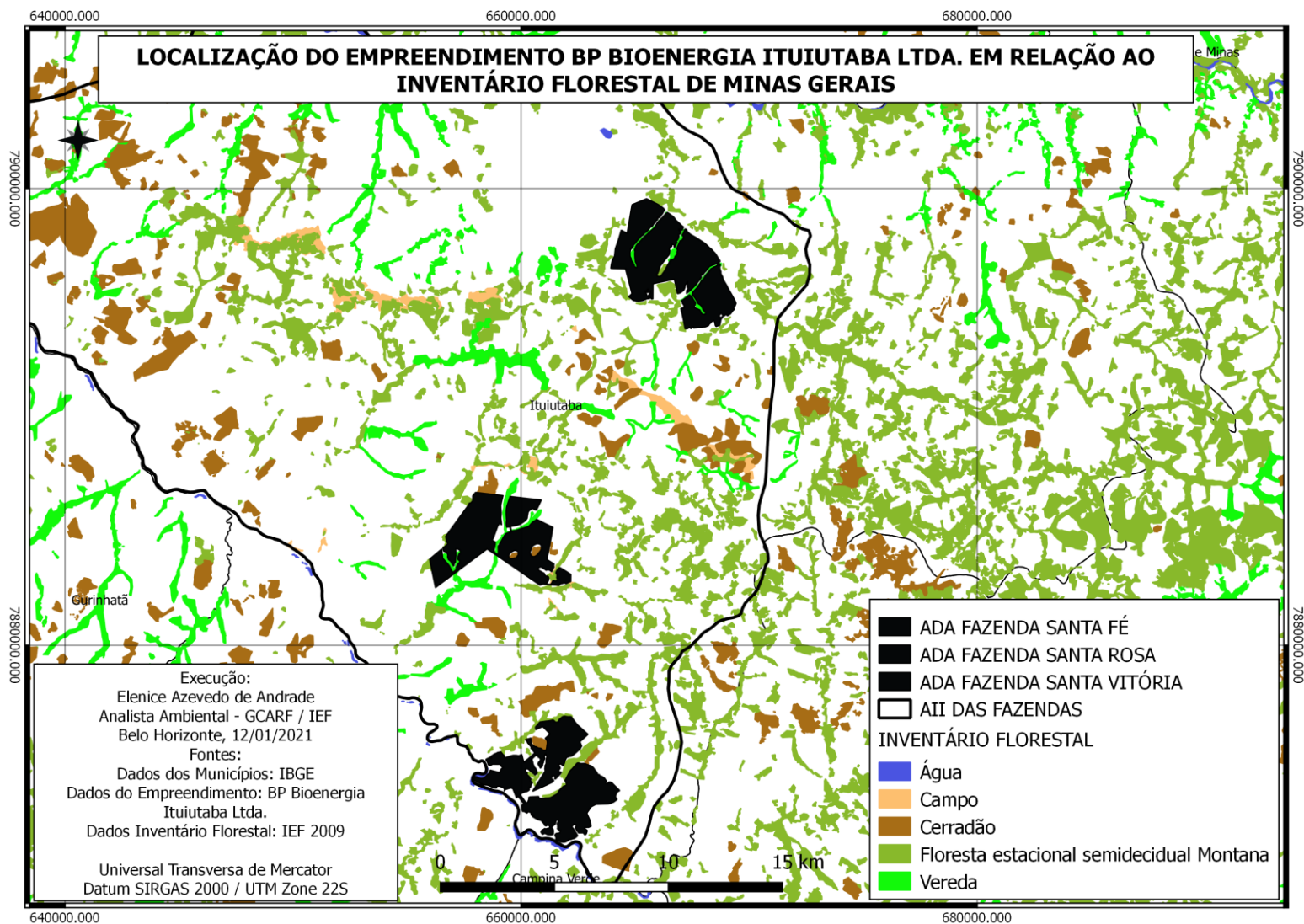
De acordo:

Renata Lacerda Denucci

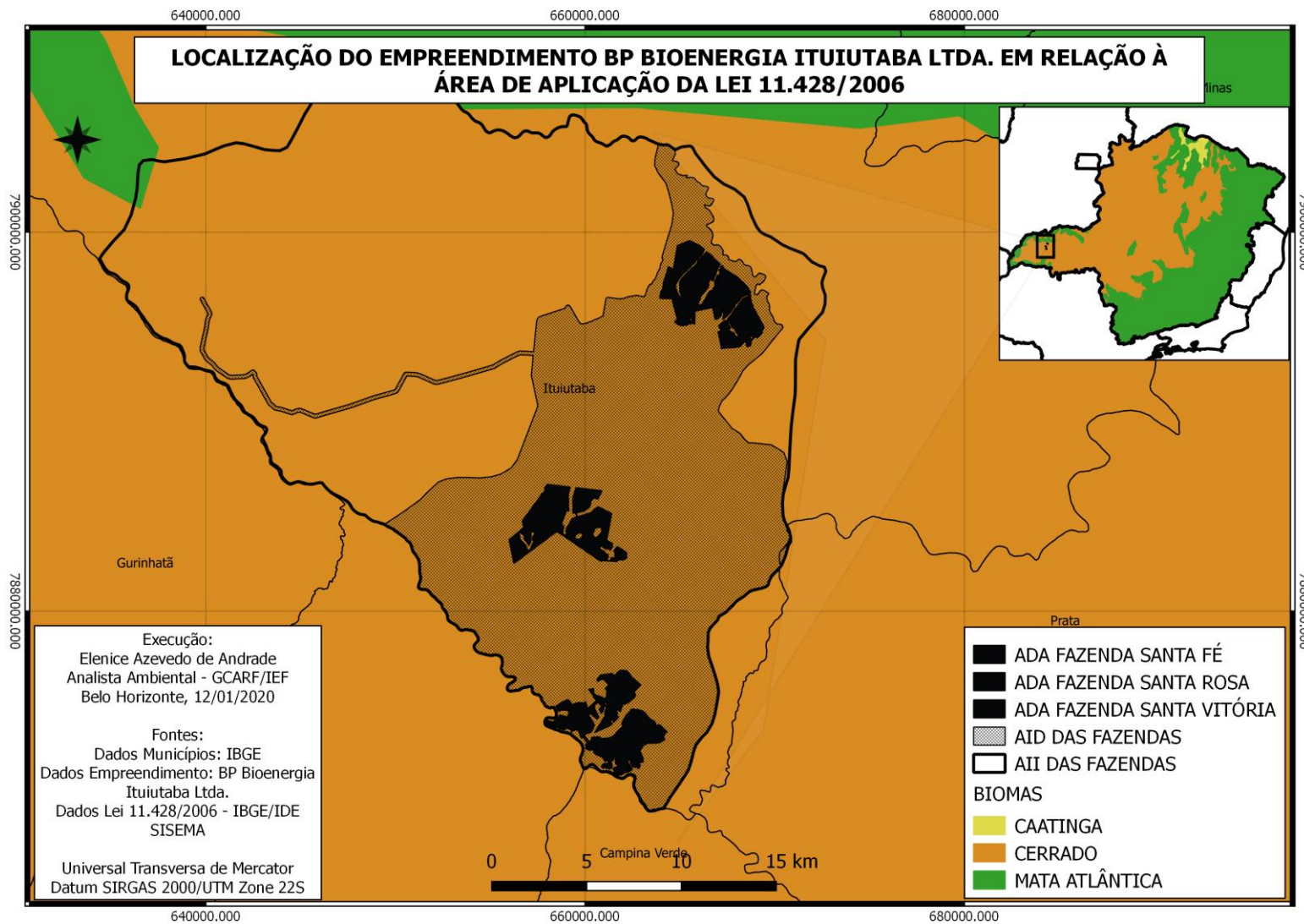
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

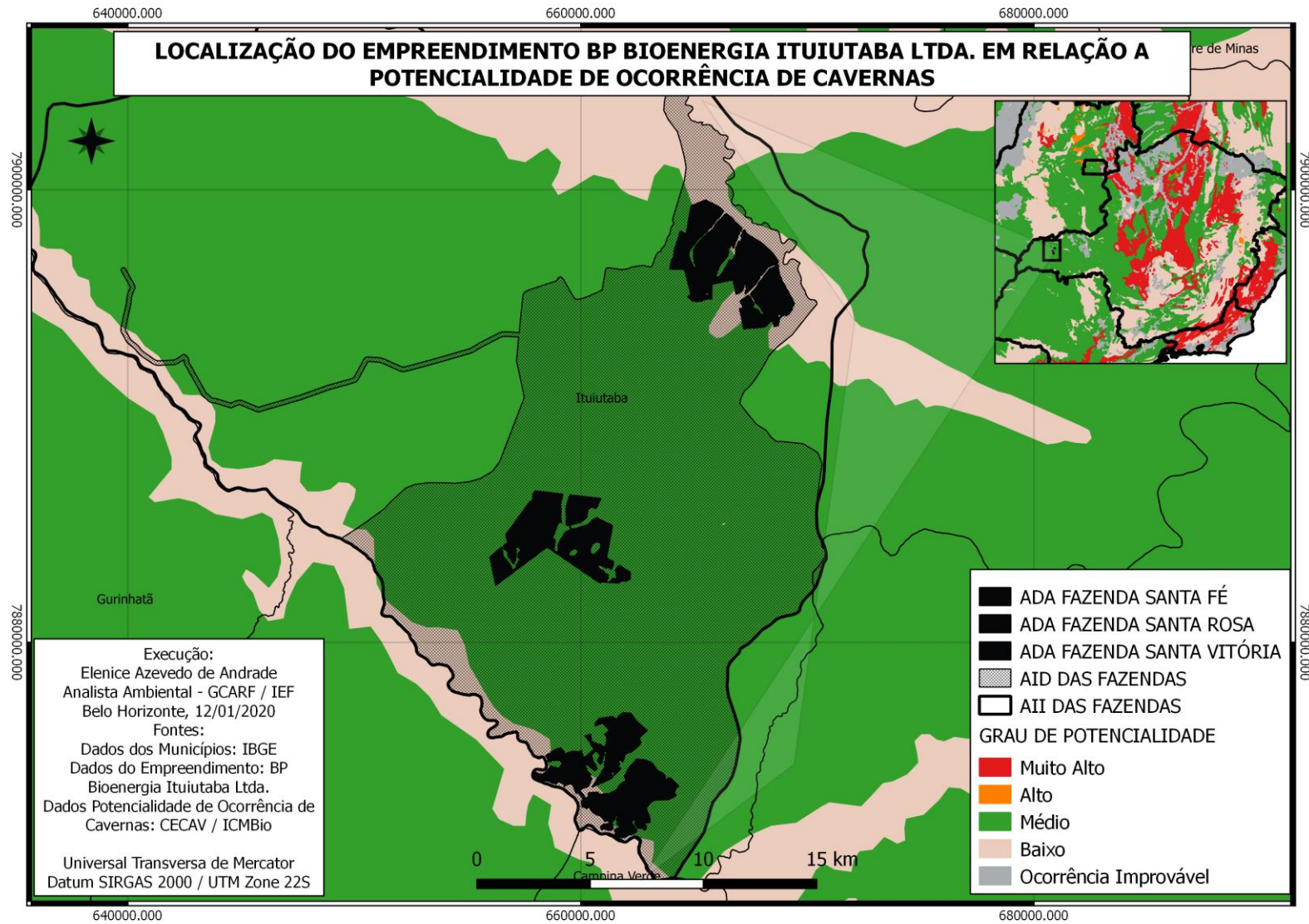
MAPA 01



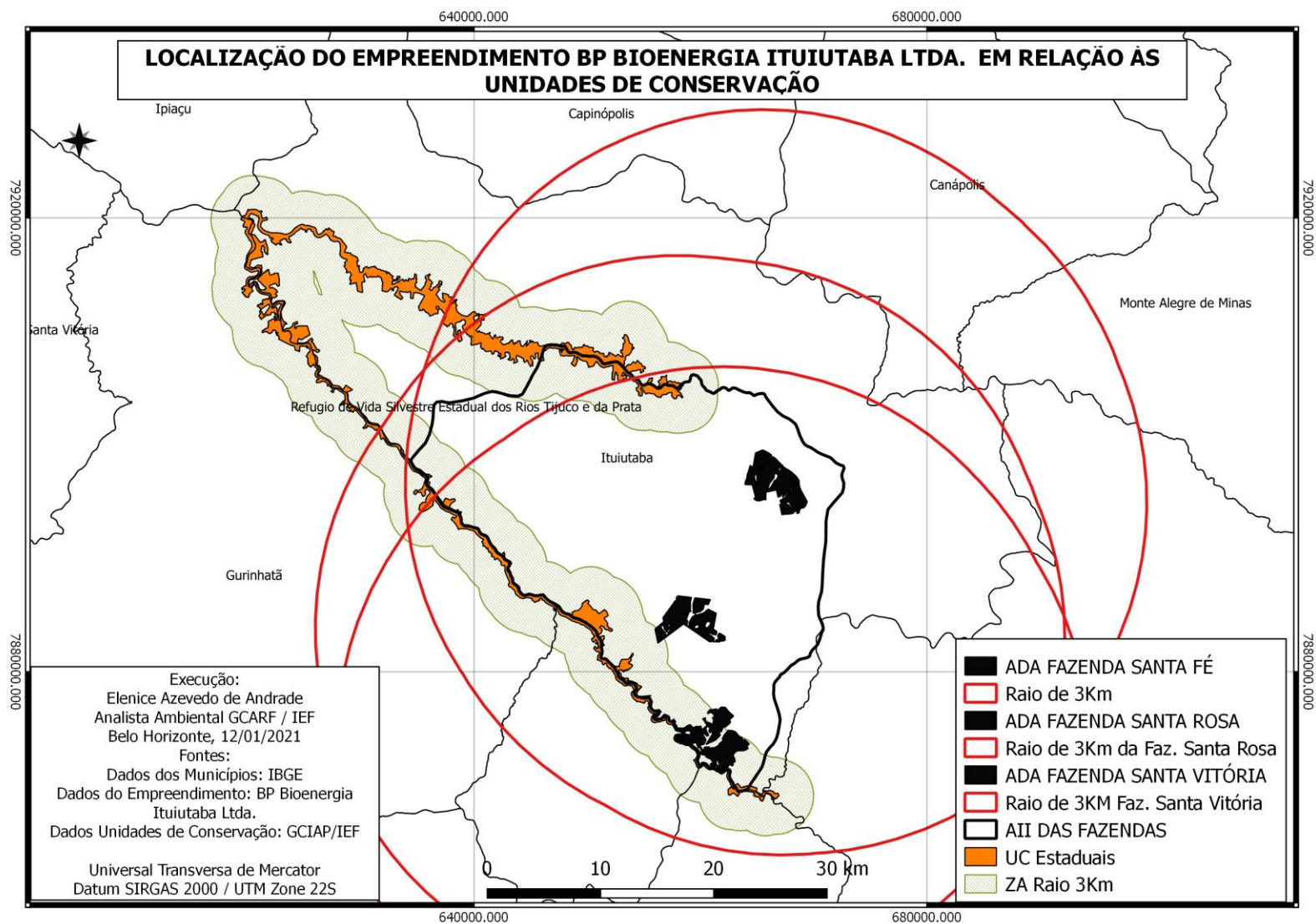
MAPA 02



MAPA 03



MAPA 04



MAPA 05

